REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 507/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros; isso é assegurado, também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios do nosso país;

b) os espaços de esporte e lazer são locais em que se desenvolvem ações culturais, inclusão social, através de atividades recreativas que ajudam o indivíduo a obter qualidade de vida, direito amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

c) o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

d) o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio, através do qual pode se despertar a consciência de que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos e se constituem em um direito dos brasileiros;

e) o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para o lazer; áreas residenciais sofreram diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer; as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois oferecem perigo e violência;

f) por consequência, houve mudança nos hábitos, assim como na forma de relacionar-se com outrem; a partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;

g) o Poder Público deve desenvolver mecanismos que visem proteger direitos que estão sendo vilipendiados, sendo de fundamental importância a criação de espaços nos bairros que ofereçam condições para o lazer e para a prática de esportes, com a garantia de segurança pela Administração Pública;

h) a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade de Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:

> “Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares”;

i) é importante promover a prática de esportes e a integração social entre pessoas, desenvolvendo nas comunidades a cultura de se usar espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de reformar o campo de futebol conhecido como “Campo dos Araçás”, localizado no bairro de Plataforma, em Salvador.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires